



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **PROJETO DE LEI Nº 64/2015**

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para o fim que especifica e dá outras providências”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para a conjugação de esforços visando a produção geral da Festa de São João 2015, a se realizar no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”, localizado na Avenida Senador Marcos Freire s/nº - Jardim Aeroporto, no período de 19 a 21 de junho de 2015, nos termos da minuta integrante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os recursos para atendimento desta lei serão cobertos através de dotação orçamentária própria e suplementada se necessário, vigente no órgão:

01.00.00 - PODER EXECUTIVO

01.12.00 - DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

01.12.01 - GABINETE DO DIRETOR – CULTURA E TURISMO

### **CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA**

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA**

1339200032007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrario.

## **JUSTIFICATIVA**

Os festejos juninos tiveram início na Praça Armando Salles de Oliveira, sendo posteriormente transferida para o larga da estação e, finalmente, em 2005, foi alocada no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”. A partir daquele ano, a festa passou a ser denominada “Festa de São João, após a criação da Lei n.º 2.852, de 27 de agosto de 2010. Neste ano, mais uma vez, ela será realizada no mês Junho, nos dias 19, 20 e 21.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **Objeto:**

O Projeto destina-se a preservação das atividades folclóricas e faz parte das comemorações do aniversário da cidade. Reunindo apresentações de quadrilhas juninas, cartuchos de doces juninos, brincadeiras típicas, decoração temática, artesanato e alimentação, buscando preservar o elemento de identidade cultural regional.

Além disso, o evento proporciona espetáculos musicais, abrindo espaço para artistas locais e trazendo grandes nomes da música nacional.

Durante o evento acontece também a participação de barracas das entidades assistenciais e escolas públicas locais, oferecendo aos visitantes comidas típicas e regionais. Para essas entidades e escolas, essa participação é importante pois oferece uma possibilidade de uma renda extra, que será reinvestida em melhorias.

Há também na festa espaço para os vendedores ambulantes, devidamente cadastrados, que podem comercializar seus produtos dentro do Recinto de Exposições.

O local abrigará ainda exposições relacionados ao tema junino, destacando a diversidade cultural brasileira e contribuindo para a educação e para o conhecimento cultural das pessoas.

O público é estimado em 6 mil pessoas/dia, totalizando perto de 20 mil pessoas durante todo o evento.

O projeto em questão conta com a produção geral da Festa de São João, incluindo toda a estrutura necessária para a realização do evento (camarim e gradil, piso, tendas, catracas, som e iluminação, segurança, sanitários químicos, transmissão simultânea e gravação, shows, decoração e todas as necessidades para os espetáculos, concursos e para o público).

A Associação Comercial e Empresarial propôs à Prefeitura a realização deste convênio, para a gestão dos fundos, contratações e orçamentos ligados à Festa de São João. Dada a lisura e excepcional gestão que faz do convênio assinado anualmente para a realização da decoração de Natal em São João da Boa Vista, a Prefeitura Municipal acredita que há viabilidade na realização de mais este convênio. Lembramos ainda, que a Associação Comercial possui experiência em realização de eventos de grande porte, como a Parada de Natal, que reúne em apenas uma noite, públicos superiores à 18 mil pessoas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**SÃO JOÃO DA BOA VISTA**

**Estado de São Paulo**

\*\*\*

Solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência, tendo em vista a proximidade do evento e os procedimentos a serem adotados, após aprovação da lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e quinze (22.05.2015).

**VANDERLEI BORGES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## ANEXO I

### TERMO DE CONVÊNIO Nº \_\_\_\_\_ /15

**CONVÊNIO, que entre si celebram, a \_\_\_\_\_, através do Poder Executivo, objetivando a conjugação de esforços na produção geral da Festa de São João 2015, a se realizar no Recinto de Exposições "José Ruy de Lima Azevedo" no período de 19 a 21 de junho de 2.015.**

Pelo presente instrumento particular e, na melhor forma de direito, em que são partícipes, a (entidade), (qualificação), doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu presidente, o (qualificação), e, de outro lado, o **Município de São João da Boa Vista**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.429.379/0001-50, com sede no Município de São João da Boa Vista/SP, na Rua Marechal Deodoro nº 366 - Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 9.689.430 SSP/SP e CPF nº. 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, nº. 804 - Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem, celebrar o presente **CONVÊNIO nos termos da Lei Municipal Nº \_\_\_\_\_ de \_\_/\_\_/2015 e Artigo 116 da Lei Nº 8.666/93**, conforme Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_ mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a conjugação de esforços na realização da “Festa de São João 2015” a se realizar no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo” no período de 19 a 21 de junho de 2015, nos termos do plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES/OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 2.1 - Das obrigações da entidade **CONVENIADA**:

- a) Desenvolver o projeto, conforme plano de trabalho.
- b) Aplicação dos recursos, alvo deste Termo de Convênio, será exclusivamente para pagamento das finalidades expressas neste Convênio, devendo responsabilizar-se pela correta aplicação.
- c) Ressarcir o **CONVENIENTE** acerca dos recursos recebidos, quando se comprovar sua inadequada utilização.
- d) Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo a municipalidade de quaisquer responsabilidades.
- e) **Encaminhar ao Departamento de Cultura e Turismo, que posteriormente remeterá ao Departamento de Finanças a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do recebimento do recurso, como meio de promover sua devida aprovação.**
- f) Manter conta corrente específica para o recebimento destes recursos no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.
- g) Devolver ao **CONVENIENTE** os saldos financeiros remanescentes e não utilizados na prestação dos serviços ou para os quais não tenha sido apresentada prestação de contas nos termos deste convênio.
- h) Propiciar aos técnicos do **CONVENIENTE**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução dos trabalhos e da aplicação das verbas repassadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

- i) Realizar cotação de preços, mediante obtenção de no mínimo três propostas, para as contratações de bens e serviços com terceiros para a execução do objeto do presente Convênio.
- j) Os bens e materiais adquiridos, se necessário, pela **CONVENIADA** com recursos alvo deste Termo de Convênio, para execução dos trabalhos deverão, depois de terminado o evento, serem revertidos ao patrimônio do **CONVENENTE**, mediante apresentação de documentos fiscais.

## 2.3. Das atribuições/obrigações da **CONVENENTE** (Prefeitura Municipal):

- a) Efetuar o repasse pecuniário à **CONVENIADA**, no valor de **R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais)**, em no máximo 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo.
- b) Fiscalizar, através do Departamento de Cultura e Turismo e do Departamento de Finanças a aplicação dos recursos, bem como acompanhar o fiel desenvolvimento dos trabalhos realizados pela **CONVENIADA**, no que tange o presente instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.1 - Os recursos deste Termo de Convênio deverão ser aplicados exclusivamente para a produção geral da Festa de São João 2015, tais como aquisição de materiais, reforma e aquisição de elementos decorativos, contratação de segurança, locação de equipamentos de infraestrutura, locação de maquinário, despesas gerais com produção do evento, premiação, encargos sociais entre outros.

3.2. A **CONVENIADA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, devendo esta prestação ser instruída com a seguinte documentação:

- a) Comprovante do recolhimento do saldo não aplicado, se houver;
- b) **Via original da documentação comprobatória da despesa e do cumprimento das formalidades na sua realização, nos termos da alínea "i", item 2.1, da**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **Cláusula 2ª deste Termo;**

- c) Atestados de que os serviços foram prestados ou de que o material (is) foi recebido pela entidade, com anuência do (s) responsável (is), contendo data e assinatura, seguida de nome legível e função que ocupa na entidade;
- d) Declaração de cumprimento da aplicação dos recursos, alvo deste Convênio, em ações objeto do mesmo;
- e) Documentos Fiscais; complementares de suporte, tais como, contratos de locação, de prestação de serviços, etc;
- f) Relatório circunstanciado das atividades realizadas no período de aplicação da parcela;
- j) Cópia dos cheques emitidos se for o caso;
- l) Relatório GFIP, acompanhado de protocolo eletrônico junto a Receita Federal do Brasil.

3.2. Os documentos fiscais relativos à aplicação do Convênio e os recibos de quitação não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, em qualquer de seus campos, e deverão ser extraídos em nome da entidade, constando necessariamente, a discriminação clara dos serviços prestados ou materiais fornecidos, além destas despesas serem efetivadas dentro do prazo de aplicação.

3.3. Os recursos do Convênio, ora concedidos com objetivo de atender as determinações expressas em seu Plano de Trabalho, contendo a natureza das despesas a serem efetuadas, não poderão ter aplicação diversa daquela para a qual foi devidamente autorizado.

3.4. A documentação para comprovação de eventuais serviços de terceiros deverá ser mediante Nota Fiscal de serviços ou recibos de pagamento de autônomos, desde que observado o recolhimento dos impostos incidentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO**

4.1. As despesas oriundas do presente Termo de Convênio correrão por conta dos recursos próprios, e estão previstas no orçamento – Dotação Orçamentária XX.XX.XXXXXX – do **CONVENIENTE**.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

5.1. O descumprimento das obrigações e dos prazos previstos neste Termo sujeitará a **CONVENIADA** às seguintes penalidades, graduadas conforme sua gravidade e reincidência, a serem aplicadas pela **CONVENENTE**:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente a 10% do valor do repasse.
- c) Suspensão da concessão de auxílios, subvenções ou qualquer benefício, por período de até 02 (dois) anos;

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. Fica estipulado o valor total de R\$ 178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais), para fins de repasse para a execução do presente Convênio, nos termos do Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

7.1. **O prazo deste Convênio é de 150 (Cento e cinquenta) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.**

7.2. Ficam destinados os últimos 30 (trinta) dias do Convênio previsto nesta cláusula, à prestação de contas do recurso repassado, observado o que dispõe a alínea “e” do item 2.1 da “Cláusula Segunda” deste Termo.

7.3. Os prazos deste convênio contar-se-ão em dias corridos, incluindo-se na contagem a data da sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação em vigor.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no Jornal Oficial do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste CONVÊNIO, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

**Associação Comercial e  
Empresarial de São João  
da Boa Vista - ACE São  
João  
Antonio Baesso Junior  
Presidente**

**Município de São João da  
Boa Vista  
Vanderlei Borges de  
Carvalho  
Prefeito Municipal**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG  
CPF

2) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME  
RG  
CPF



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

### MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Convênio nº \_\_\_/15

**Objeto:** Realização da Festa de São João 2015 em São João da Boa Vista nos termos do plano de trabalho apresentado pela **CONVENIADA**.

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

**Conveniada:** Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista - ACE São João

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São João da Boa Vista, \_\_ de \_\_\_\_\_ 2015.

**Associação Comercial e Empresarial de  
São João da Boa Vista - ACE São João  
Antonio Baesso Junior  
Presidente**

**Município de São João da Boa Vista  
Vanderlei Borges de Carvalho  
Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

\*\*\*

22 de maio de 2.015

Of.GAB.nº

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Comercial e Empresarial de São João da Boa Vista, para a conjugação de esforços visando a produção geral da Festa de São João 2015 a ser realizada no Recinto de Exposições “José Ruy de Lima Azevedo”, no período de 19 a 21 de junho de 2.015.

Solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores na apreciação e aprovação deste projeto em regime de urgência, tendo em vista a proximidade do evento e os procedimentos a serem adotados, após aprovação da lei.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador

CLAUDINEI DAMALIO

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A.